Termo de Referência

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E PRAZO (ART. 6º, XXIII, "A")

1.1. Contratação de empresa especializada na disponibilização de parque aquático para dois passeios de um dia, em dezembro de 2026, com ingresso/passaporte, almoço e café da tarde para pessoas idosas participantes do Projeto Viaja Mais 60 – Fase III e respectivos acompanhantes técnicos, conforme as especificações, os quantitativos e as condições deste Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Qtde. por passeio	Qtde. total	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
1	Passaporte de acesso ao parque aquático	Pessoa	80	160	80,00	12.800,00
2	Almoço com refrigerante 350 ml	Pessoa	80	160	62,00	9.920,00
3	Café da tarde	Pessoa	80	160	40,00	6.400,00
	Total				**182,00 por pessoa**	**29.120,00**

1.2. Cada passeio atende 80 participantes: 75 pessoas idosas, com 60 anos ou mais, e 5 integrantes da equipe técnica. Os dois passeios somam 150 idosos e 10 técnicos, totalizando 160 pessoas.

1.3. A contratação é de serviço comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem caráter continuado. Os 2 passeios integram uma única contratação, para não haver fracionamento da despesa.

1.4. Os passeios serão realizados em **dezembro de 2026**, em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados), em datas definidas pela Secretaria e confirmadas com o fornecedor na forma do item 5.2.

1.5. A contratação vigora da emissão da nota de empenho até 31 de dezembro de 2026, sem prorrogação, ou até o cumprimento integral do objeto e o acerto final de pagamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "B")

2.1. A contratação visa executar ações do Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – Fase III, Deliberação CEDI/PR nº 004/2026. A Ata nº 02/2026, da reunião de 13/03/2026 do Conselho Municipal do Idoso, registra a aprovação unânime da adesão e do Plano de Ação; a Resolução CMI nº 002/2026, de 13/03/2026, art. 1º, aprova o Termo de Adesão e o Plano de Ação no valor de R$ 25.000,00. A ampliação do número de idosos atendidos em relação ao Plano de Ação aprovado é tratada no subitem 2.5.

2.2. O passeio concretiza o direito da pessoa idosa ao lazer, à cultura e à convivência (arts. 3º, 20 e 23 da Lei nº 10.741/2003). Também previne o isolamento social e fortalece vínculos comunitários e familiares, objetivos da política municipal de assistência social.

2.3. A quantidade foi definida para aplicar integralmente o repasse e atender o maior número possível de idosos. As propostas foram pedidas para 80 pessoas, já incluída a equipe técnica, quantidade que corresponde exatamente a um passeio. Como os preços são cotados **por pessoa**, a realização de 2 passeios apenas dobra as quantidades (2 × 80 = 160 participantes), sem alterar o preço unitário nem distorcer o valor estimado.

2.4. Os participantes foram divididos em 2 passeios de 80 pessoas para garantir segurança no deslocamento, compatibilidade com a frota municipal e acompanhamento próximo pela equipe técnica. A equipe de 5 técnicos por passeio corresponde a 6,67% dos 75 idosos, abaixo do limite de 10% do programa.

2.5. O pacote completo para 160 pessoas custa R$ 29.120,00 (R$ 14.560,00 por passeio). O repasse do FIPAR (R$ 25.000,00) é aplicado na totalidade, e a diferença de R$ 4.120,00 é custeada com recursos próprios do Município. A ampliação de 80 para 150 idosos em relação ao Plano de Ação aprovado será retificado junto ao Conselho Municipal do Idoso e informado na prestação de contas final da deliberação a totalidade de Idosos e Equipe atendidos – objeto de retificação do Plano de Ação no SIFF / deliberação 04/2026 - Fase III - FIPAR/PR, e Resolução 02/2026 do Conselho Municipal do Idoso, dentro do intervalo de 75 a 450 idosos da Deliberação nº 001/2026.

Enquadramento legal

2.6. O valor total (R$ 29.120,00) é inferior ao limite atualizado do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Não há fracionamento: os 2 passeios estão reunidos nesta única contratação, e o transporte é feito com a frota própria, sem despesa da mesma natureza.

2.7. A dispensa será precedida de aviso público, divulgado por no mínimo 3 (três) dias úteis no PNCP, no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município, para obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 1º, IV, e 4º, I, do Decreto Municipal nº 2.306/2023). Será selecionada a proposta de menor preço global entre as que atenderem integralmente aos requisitos deste Termo de Referência (subitem 8.2).

2.8. A contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 do Município de Araruna, estando compatível com o planejamento orçamentario e as dotações indicadas no item 10, devendo ser acrescentado no PCA-2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E LEVANTAMENTO DE ALTERNATIVAS (ART. 6º, XXIII, “C”)

3.1. A solução é contratar diretamente o parque aquático, com o transporte feito pela frota municipal. O grupo chega pela manhã, usa as atrações do parque, almoça e toma café da tarde no local e retorna no fim do dia.

3.2. Foram avaliadas quatro alternativas:

Alternativa	Custo por pessoa	Avaliação
Pacote turístico com agência (transporte, ingresso e alimentação)	R$ 289,94 a R$ 678,05 (item 9)	Mais caro: paga transporte que o Município já tem
Hotel Fazenda Salto Bandeirantes (Santa Fé/PR), proposta de 27/10/2026	R$ 130,00	Hotel fazenda e estação de lazer, não parque aquático; tirolesa, escalada, cavalos, caiaque e arborismo cobrados à parte (R$ 10,00 a R$ 25,00 por brinquedo); sem café da tarde
América Parque Aquático (Iretama/PR), por intermédio de NG Martins e Cia. Ltda.	R$ 150,00	Parque aquático com passaporte, almoço e café da tarde. O período de abril a novembro consta do descritivo do formulário de cotação da Prefeitura e não comprova indisponibilidade em dezembro (subitem 9.5); pode participar do aviso
Ody Park, contratação direta com o parque	**R$ 182,00**	Parque aquático com atrações incluídas no passaporte; proposta para dezembro de 2026 com preços discriminados por item

3.3. A solução de parque aquático, com atrações incluídas no passaporte e alimentação no próprio local, foi definida pelas razões abaixo, que se traduzem em requisitos objetivos (itens 4 e 8.2) aplicáveis a qualquer proponente:

- **Lazer aquático adequado à pessoa idosa e ao período.** Os passeios ocorrem em dezembro, no verão, quando o lazer na água é o mais confortável e atrativo para o grupo. O local deve oferecer, além de toboáguas, atrações de baixo impacto, como ofurô, rio lento, espelho d’água ou piscina de ondas, que permitam a participação de cada idoso conforme sua condição física.
- **Atrações incluídas no passaporte.** O passaporte deve dar acesso às atrações liberadas no dia, sem cobrança por brinquedo (subitem 4.1). Opções em que as principais atividades são cobradas à parte, como no Hotel Fazenda Salto Bandeirantes (R$ 10,00 a R$ 25,00 por brinquedo), tornam o custo final incerto e podem deixar parte do grupo sem acesso a elas.
- **Experiência com o mesmo público.** Parques aquáticos da região já receberam passeios de pessoas idosas contratados por outros municípios, como Alto Paraíso (Viaja Mais 60, Fases I e II), Santo Antônio da Platina (Deliberação nº 024/2023-CEDI/PR), Terra Boa e Jussara, o que confirma a adequação desse tipo de solução ao público.
- **Estrutura completa no local.** O estabelecimento deve dispor de restaurante ou praça de alimentação no próprio local, o que dispensa novos deslocamentos e reduz riscos ao grupo.

- **Preços discriminados.** A proposta deve discriminar o preço do passaporte, do almoço com refrigerante e do café da tarde, permitindo a medição por item (subitem 7.1). A proposta do Hotel Fazenda Salto Bandeirantes não prevê café da tarde e é contraditória quanto aos refrigerantes, que aparecem como incluídos na descrição do pacote e como pagos à parte nas condições.
- **Disponibilidade nas datas.** O proponente deve confirmar por escrito a disponibilidade para as duas datas e para 80 participantes em cada passeio (subitem 5.2).

3.4. Esses requisitos são condições objetivas de aceitação das propostas, aplicáveis a qualquer proponente, e não preferência por estabelecimento determinado. Entre as propostas que os atenderem integralmente, será selecionada a de menor preço global (subitem 8.2).

3.5. O objeto se esgota com a realização dos passeios, sem manutenção, garantia ou assistência técnica posterior.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "D")

Requisitos do serviço

4.1. O passaporte dá acesso a todas as atrações abertas ao público no dia, sem cobrança adicional de ingresso, taxa ou uso de equipamentos incluídos no passaporte.

4.2. O preço unitário cotado se aplica a todos os 160 participantes, idosos e equipe técnica. O fornecedor deve declarar, na proposta, que o mesmo preço vale para os 10 integrantes da equipe técnica, independentemente da idade.

4.3. O almoço é servido no restaurante do parque, com 1 refrigerante de 350 ml por pessoa. Havendo restrição alimentar comunicada previamente (diabetes, hipertensão, entre outras), o parque oferecerá opção compatível, sem custo adicional.

4.4. O café da tarde é servido no parque, em horário combinado com a equipe técnica, antes do retorno.

4.5. O fornecedor deve manter durante o funcionamento:

- salva-vidas nas piscinas e atrações aquáticas;
- serviço de primeiros socorros no local;
- acessibilidade e atendimento prioritário à pessoa idosa (Lei nº 10.741/2003 e Lei nº 10.098/2000);
- instalações sanitárias e vestiários higienizados;
- licença sanitária do restaurante e certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros vigentes.

Documentos para a contratação (art. 72, V, c/c arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021)

4.6. Antes da emissão da nota de empenho, o fornecedor apresentará:

- inscrição no CNPJ, com atividade compatível com o objeto;
- certidão conjunta de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social (RFB/PGFN);
- certificado de regularidade do FGTS;
- certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- certidões de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede;
- alvará de funcionamento, licença sanitária e certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros vigentes;
- declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- **proposta assinada** para 2 passeios de 80 pessoas (160 no total), com preços unitários e global, aplicação dos preços à equipe técnica (subitem 4.2), confirmação das datas (subitem 5.2) e validade mínima até 31/12/2026.

4.7. Não se exige garantia contratual, dado o valor e a natureza do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, "E")

5.1. Local de execução: parque aquático indicado pelo fornecedor selecionado, com endereço completo e estrutura informados na proposta, situado a distância que permita a ida e o retorno no mesmo dia com a frota municipal. Horário de referência: das 9h às 17h.

5.2. Os passeios serão realizados **NO MES DE DEZEMBRO**, que constarão do aviso de dispensa. Cada proponente deverá confirmar por escrito, na proposta, a disponibilidade para as duas datas e para 80 participantes em cada passeio. Não será admitida alteração unilateral das datas pelo fornecedor.

5.3. Até **5 (cinco) dias úteis** antes de cada passeio, a Secretaria enviará a lista nominal dos participantes, com nome e documento de identificação, e as restrições alimentares informadas.

5.4. Participantes podem ser substituídos até a véspera do passeio, sem custo, por comunicação ao fornecedor.

5.5. No dia, o fiscal confere a lista na entrada do parque, acompanha o grupo e registra o atendimento.

5.6. Se o passeio não puder ocorrer por motivo alheio ao Município (fechamento do parque, condições climáticas que impeçam o uso das atrações ou causa similar), o fornecedor remarcará a data em dezembro de 2026, sem custo adicional, ou devolverá o valor pago, conforme item 7.6.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, "F")

6.1. Gestor: Leonardo Henrique Batista de Limas - Secretario Municipal de Assistência Social - Portaria 007/2025 e Matrícula 654.

6.2. Fiscal: Clarice Perez - Assistente Social - Portaria 689/2025 e Matrícula 895, que acompanhará os dois passeios; Fiscal substituto: Luana Wolfart Marega - Psicóloga e Coordenadora Cras - Portaria 100/2019 e Matrícula 220 .

6.3. Cabe ao fiscal (art. 117 da Lei nº 14.133/2021):

- conferir a lista de presença na entrada;
- verificar o acesso às atrações, a qualidade da alimentação e as condições de segurança;
- registrar por escrito qualquer falha e comunicá-la de imediato ao fornecedor e ao gestor;
- atestar a nota fiscal e emitir relatório de execução de cada passeio, com registro fotográfico, para instruir a prestação de contas ao FIPAR.

6.4. As comunicações entre a Secretaria e o fornecedor serão feitas por escrito, pelo e-mail e pelo telefone indicados na proposta, e registradas no processo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, "G")

7.1. A medição é por pessoa atendida em cada item, conferida pela lista de presença assinada pelo fiscal no dia do passeio.

Pagamento antecipado (art. 145, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021)

7.2. Será admitido o pagamento antecipado do valor de cada passeio somente se o fornecedor selecionado declarar, em sua proposta, que a reserva das datas depende dessa antecipação, o que caracteriza condição indispensável à prestação do serviço (art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). A antecipação dependerá de decisão motivada da autoridade competente nos autos, poderá ser condicionada à prestação de garantia adicional (art. 145, § 2º) e observará as cautelas do subitem 7.3 e a obrigação de devolução do subitem 7.6 (art. 145, § 3º). Sem essa declaração, o pagamento será feito após cada passeio, mediante nota fiscal atestada pelo fiscal.

7.3. Cautelas do pagamento antecipado:

- o pagamento ocorre só após a confirmação escrita da data (item 5.2) e a emissão da nota fiscal ou documento de cobrança;
- o valor corresponde à lista nominal enviada (item 5.3), limitado a 80 pessoas por passeio;
- a regularidade fiscal, trabalhista e com o FGTS é verificada antes de cada pagamento.

7.4. Valor por passeio, com 80 participantes: 80 × R$ 182,00 = **R$ 14.560,00**.

7.5. Se comparecer número inferior ao pago, a diferença será compensada no passeio seguinte ou devolvida ao Município em até 10 (dez) dias úteis após o último passeio.

7.6. Se o passeio não for realizado nem remarcado em dezembro de 2026 (item 5.6), o fornecedor devolverá integralmente o valor antecipado em até 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 145, § 3º.

7.7. Serão retidos os tributos exigidos pela legislação, inclusive o imposto de renda na fonte, conforme a norma municipal aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, "H")

8.1. A contratação será feita por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.306/2023, precedida do aviso público do subitem 2.7. O setor de compras juntará aos autos declaração do somatório das despesas de mesma natureza realizadas no exercício, para demonstrar a observância do limite legal (art. 75, § 1º).

8.2. Serão aceitas apenas as propostas que comprovem: (a) disponibilidade nas duas datas divulgadas; (b) capacidade para 80 pessoas por passeio; (c) passaporte com acesso às atrações sem cobrança adicional, almoço com refrigerante e café da tarde; (d) acessibilidade, salva-vidas, primeiros socorros e licenças vigentes (subitem 4.5); e (e) preços unitários e global, aplicáveis também à equipe técnica. Entre as propostas aceitas, será selecionada a de menor preço global, verificadas a exequibilidade e a habilitação (subitem 4.6).

8.3. A justificativa do preço (art. 72, VII) está no item 9.

8.4. A emissão da nota de empenho depende da apresentação dos documentos do item 4.6.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "I")

9.1. O valor estimado da contratação é de R$ 29.120,00, correspondente a 160 participantes × R$ 182,00 por pessoa, preço da proposta do Ody Park, adotado como preço máximo aceitável, conforme a justificativa dos subitens 9.3 a 9.7:

Item	Descrição	Qtde.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
1	Passaporte de acesso ao parque	160	80,00	12.800,00
2	Almoço com refrigerante 350 ml	160	62,00	9.920,00
3	Café da tarde	160	40,00	6.400,00
	Total		**182,00 por pessoa**	**29.120,00**

9.2. A compatibilidade do preço com o mercado foi verificada com contratações semelhantes publicadas no PNCP (art. 23, § 1º, II) e com pesquisa direta com três fornecedores (art. 23, § 1º, IV), conforme relatório do Banco de Preços de 26/10/2026, propostas anexas e memória de cálculo.

9.3. A média do relatório (R$ 35.069,00) não foi usada como parâmetro, porque soma valores globais de grupos de tamanhos diferentes. A comparação foi feita pelo **custo por pessoa**:

Referência	Composição	Pessoas	Custo por pessoa (R$)
Jussara/PR – Pregão 25/2026	Transporte, guia, seguro, 1 diária com pensão completa no Ody Park	41	678,05
Alto Paraíso/PR – Pregão 127/2025 (Viaja Mais 60)	Transporte, ingresso no Ody Park, almoço, lanche, seguro, monitor	35	479,00
Terra Boa/PR – Pregão 250/2025	Transporte, guia, seguro, hospedagem com alimentação no Ody Park	204	477,94
Santo Antônio da Platina/PR – Dispensa 323/2025	Transporte, lanche, ingresso no Ody Park, almoço	50	289,94
Hotel Fazenda Salto Bandeirantes (proposta de 27/10/2026)	Entrada, café da manhã, almoço, piscinas e recreação; demais atrações cobradas à parte; sem transporte	80	130,00
América Parque Aquático – NG Martins (orçamento)	Passaporte, almoço, café da tarde, sem transporte	80	150,00
Ody Park – proposta direta (19/10/2026)	**Passaporte, almoço, café da tarde, sem transporte**	**80 por passeio (160)**	**182,00**

9.4. As quatro contratações públicas incluem transporte e, em duas delas, hospedagem. Por isso funcionam como teto de referência: o preço do Ody Park está bem abaixo de todas, mesmo o passeio de 1 dia de Santo Antônio da Platina (R$ 289,94). Isso mostra que contratar diretamente o parque, com transporte próprio, é a opção mais econômica para o Município.

9.5. A cotação do América Parque Aquático (Iretama/PR), apresentada por NG Martins e Cia. Ltda., soma R$ 150,00 por pessoa (passaporte R$ 65,00, almoço R$ 55,00 e café da tarde R$ 30,00). O período de abril a novembro de 2026 que aparece no seu descritivo foi redigido no formulário de cotação da Prefeitura, que vedava ao fornecedor alterar o descritivo; por isso, não comprova indisponibilidade em dezembro. O mesmo descritivo menciona almoço no passaporte, embora o almoço também tenha sido cotado à parte. Esse parque poderá participar do aviso e, se atender a todos os requisitos com preço menor, será o selecionado.

9.6. A proposta do Hotel Fazenda Salto Bandeirantes, de R$ 130,00 por pessoa, não é comparável ao pacote exigido: não se trata de parque aquático, não inclui café da tarde e cobra à parte as principais atividades (R$ 10,00 a R$ 25,00 por brinquedo). Por isso, não foi usada como parâmetro de preço, o que não impede o estabelecimento de apresentar proposta no aviso, se atender aos requisitos.

9.7. O preço máximo de R$ 182,00 por pessoa se justifica porque: (a) está abaixo de todas as contratações públicas comparáveis, inclusive do passeio de um dia de Santo Antônio da Platina (R$ 289,94), que funcionam como teto de referência (subitem 9.4); (b) é 21,3% superior à cotação do América Parque Aquático (R$ 150,00), a outra cotação de parque aquático com o mesmo pacote, diferença compatível com

a variação usual entre estabelecimentos e com a estrutura de atrações incluídas no passaporte; e (c) funciona como limite, e não como preço a ser contratado, pois o aviso público permitirá que esse e outros fornecedores ofertem preço menor, sendo selecionada a menor proposta que atenda aos requisitos. A memória de cálculo consta da tabela do subitem 9.1 e do quadro do subitem 9.3.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, "J")

10.1. A despesa correrá à conta das seguintes dotações do orçamento de 2026:

Fonte	Valor (R$)	Dotação
Repasse FIPAR – Viaja Mais 60, Fase III	25.000,00	Dotação Orçamentaria: 14.001.08.244.0025.2252 e Fonte 1972
Recursos próprios do Município	4.120,00	Dotação Orçamentaria: 14.001.08.244.0025.2252 e Fonte 1000
Total	**29.120,00**	

10.2. Na nota fiscal e na prestação de contas, a despesa será apropriada primeiro à fonte FIPAR, até R$ 25.000,00, e o saldo à fonte própria, conforme orientação da contabilidade municipal.

10.3. A disponibilidade orçamentária nas fontes 1972 (R$ 25.000,00) e 1000 (R$ 4.120,00), dotação 14.001.08.244.0025.2252, será comprovada nos autos antes da emissão da nota de empenho. A execução de dois passeios, com 150 idosos, e a contrapartida municipal serão registradas na retificação do Plano de Ação no SIFF, aprovada pelo Conselho Municipal do Idoso antes da realização dos passeios (subitem 2.5).

10.4. Antes da formalização, o processo será instruído na ordem do art. 1º do Decreto Municipal nº 2.306/2023, com consulta aos cadastros de impedimento (CEIS e CNEP, art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), verificação da habilitação (subitem 4.6), análise jurídica e homologação pelo Prefeito. A contratação será formalizada por nota de empenho, em substituição ao contrato (art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º do Decreto Municipal nº 2.306/2023), integrada por este Termo de Referência e pelo Anexo I.

10.5. As condições de acessibilidade, salva-vidas, primeiros socorros, licenças e alimentação adaptada serão comprovadas pelo fornecedor selecionado (subitens 4.5 e 4.6) e conferidas pelo fiscal no dia de cada passeio. A gestão e a fiscalização observarão o Decreto Municipal nº 2.303/2023, e o gestor e os fiscais serão designados formalmente para esta contratação.

Araruna/PR, 30 de outubro de 2026.

_____

Leonardo Henrique Batista de Limas
Secretário Municipal de Assistência Social

Anexo I – Condições da nota de empenho: sanções e reajuste

Este anexo integra a nota de empenho, que substitui o contrato (art. 95, I, e § 1º, c/c art. 92, V e XIV, da Lei nº 14.133/2021).

Infrações

A.1. Comete infração o fornecedor que praticar as condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

- dar causa à inexecução parcial ou total do objeto;
- deixar de apresentar a documentação exigida;
- recusar-se a cumprir a data confirmada sem motivo justificado;
- deixar de devolver o valor antecipado nas hipóteses dos itens 7.5 e 7.6;
- apresentar declaração ou documentação falsa ou praticar ato fraudulento.

Sanções (art. 156)

Conduta	**Sanção**
Falha leve, sem prejuízo ao passeio (atraso de até 1 hora na liberação do acesso ou na refeição)	Advertência
Atraso superior a 1 hora na liberação do acesso ou na refeição	Multa moratória de 2% do valor do passeio
Inexecução parcial (atração, refeição ou café da tarde não fornecidos)	Multa compensatória de 10% do valor do passeio, sem prejuízo do abatimento do item não fornecido
Inexecução total de um passeio ou recusa da data confirmada	Multa compensatória de 20% do valor total e impedimento de licitar e contratar com o Município por até 3 anos
Declaração ou documento falso, fraude ou ato lesivo da Lei nº 12.846/2013	Declaração de inidoneidade, de 3 a 6 anos

A.2. As multas respeitam o intervalo de 0,5% a 30% do valor contratado (art. 156, § 3º), podem ser aplicadas com as demais sanções (art. 156, § 7º) e serão descontadas de pagamentos devidos ou cobradas judicialmente (art. 156, § 8º).

A.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos à Administração e aos idosos atendidos, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes do fornecedor (art. 156, § 1º).

A.4. A aplicação de multa assegura defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157). O impedimento e a inidoneidade seguem o processo de responsabilização do art. 158, com defesa no mesmo prazo.

Reajuste

A.5. Não há reajuste: a execução ocorre em prazo inferior a 1 (um) ano da data do orçamento, 19/10/2026 (art. 92, § 3º).